



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

APROVADO

PUBLICADO

Em 21 / 10 / 25
Almeida

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS NATALINAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir cestas natalinas aos servidores públicos municipais da Prefeitura de Pedro Teixeira, no exercício de 2025, sem distinção de cargo, função ou vínculo efetivo, comissionado ou temporário.

Parágrafo único. A definição dos itens que comporão as cestas natalinas será regulamentada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O valor individual de cada cesta natalina não poderá ultrapassar o limite de **20% (vinte por cento)** do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º A entrega das cestas natalinas será realizada na segunda quinzena do mês de dezembro de 2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração ou de outro setor designado pelo Executivo.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei estende-se a todos os servidores públicos que estiverem em efetivo exercício na data da entrega das cestas natalinas.

RECEBI EM
20 / 10 / 25
Almeida



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

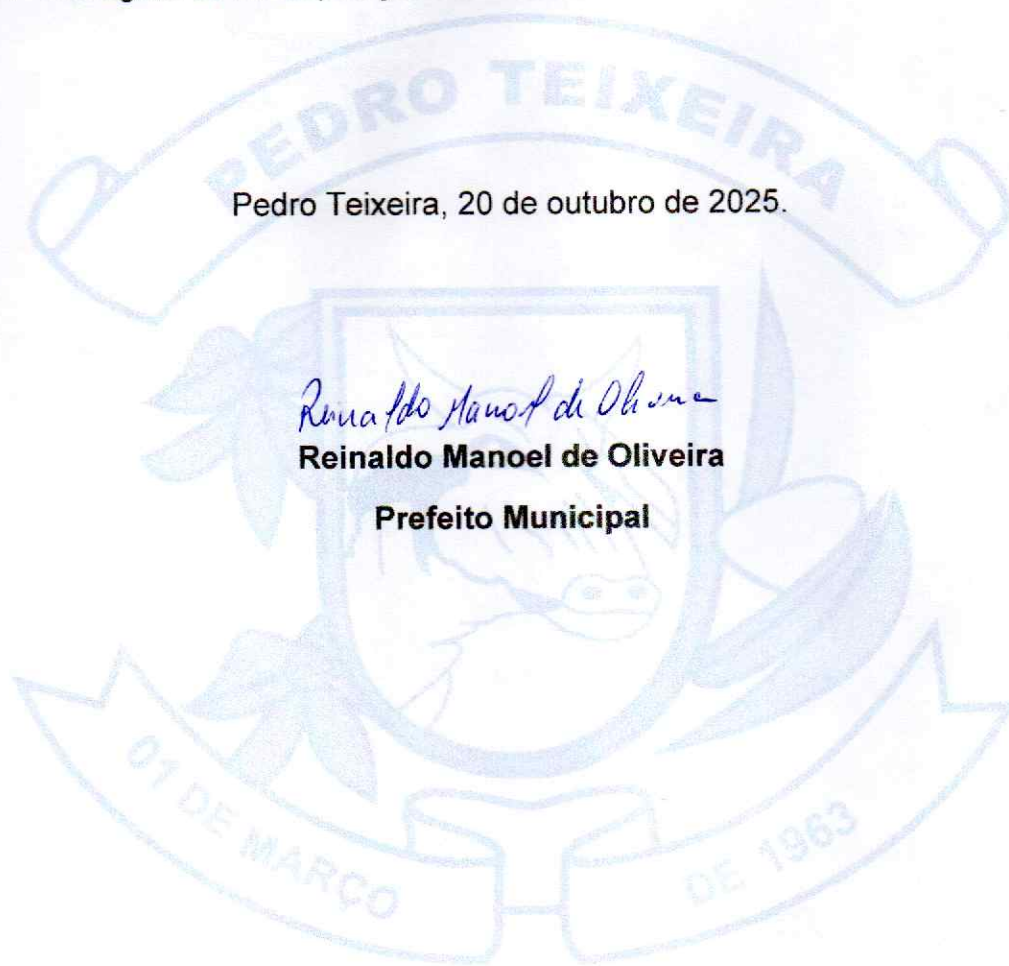
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 20 de outubro de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2025

APROVADO

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a distribuição de cestas natalinas aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Município de Pedro Teixeira a conceder, no mês de dezembro, cestas natalinas aos servidores públicos municipais, como forma de reconhecimento e valorização pelos serviços prestados ao longo do exercício.

A concessão de cesta natalina representa um ato de confraternização e estímulo, reforçando o espírito natalino e o sentimento de pertencimento e motivação entre os servidores. Trata-se de medida tradicional em diversas administrações públicas, com caráter meramente simbólico e social, sem configurar aumento remuneratório, vantagem permanente ou qualquer espécie de incorporação.

O projeto estabelece limites de valor compatíveis com a realidade orçamentária do Município, observando os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, que visa valorizar os servidores municipais e reconhecer o empenho daqueles que contribuem para o bom funcionamento da Administração Pública.

Atenciosamente,

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinete@doprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

ANEXO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

APROVADO

Projeto de Lei nº 39/2025 - Distribuição de Cestas Natalinas aos Servidores Municipais

Município de Pedro Teixeira - MG

1. Introdução

Em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se o impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 39/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a distribuição de cestas natalinas aos servidores públicos municipais, como forma de valorização e reconhecimento pelos serviços prestados ao longo do exercício.

2. Base de Cálculo e Premissas Utilizadas

- Quantidade de servidores: 325 (efetivos, comissionados, contratados e eletivos)
- Valor máximo unitário da cesta: até 20% do salário mínimo nacional vigente
- Salário mínimo considerado (2025): R\$ 1.518,00
- Valor de referência por cesta: R\$ 303,60 (20% do salário mínimo)
- Fonte de atualização: Relatório Focus - Banco Central do Brasil (outubro/2025)
 - IPCA 2025: 4,0%
 - IPCA 2026: 3,6%
 - IPCA 2027: 3,5%

Observa-se que o valor apresentado representa o limite máximo legal, podendo o valor efetivo da despesa ser inferior após a realização do processo licitatório, conforme o preço obtido no certame.

3. Memória de Cálculo

Exercício	Fórmula de Cálculo	Valor Estimado (R\$)
2025	$325 \times 303,60$	98.670,00
2026	$98.670,00 \times (1 + 0,04)$	102.616,80
2027	$102.616,80 \times (1 + 0,036)$	106.319,00



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

APROVADO

4. Quadro-Resumo do Impacto Orçamentário-Financeiro

Exercício	Índice de Correção	Valor Unitário (R\$)	Total Servidores	Impacto Estimado (R\$)
2025	—	303,60	325	98.670,00
2026	+4,0%	315,74	325	102.616,80
2027	+3,6%	327,12	325	106.319,00

5. Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.03.90.30.00.2.02.01.04.122.0003.2.0008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

Caso necessário, a dotação poderá ser suplementada por crédito adicional, conforme autorização legislativa e disponibilidade orçamentária.

6. Conclusão

O impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de cestas natalinas aos 325 servidores públicos municipais de Pedro Teixeira está estimado em R\$ 98.670,00 para o exercício de 2025, com projeções de R\$ 102.616,80 para 2026 e R\$ 106.319,00 para 2027, corrigidos conforme as projeções do IPCA divulgadas pelo Relatório Focus do Banco Central.

O valor corresponde ao limite máximo legal de 20% do salário mínimo, sendo que o valor final da despesa será definido após o processo licitatório. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Pedro Teixeira, 21 de outubro de 2025.

RAPHAEL NEVES
HALLACK:01563407639

Assinado de forma digital por
RAPHAEL NEVES
HALLACK:01563407639
Dados: 2025.10.21 12:14:44 -03'00'

Raphael Neves Hallack
Contador



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº49/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 39/2025

APROVADO

1 – RELATÓRIO:

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 39/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a distribuição de cestas natalinas aos servidores públicos municipais, com o objetivo de proporcionar reconhecimento e valorização aos servidores pelo trabalho desenvolvido ao longo do exercício, especialmente no período festivo de final de ano.

A proposta prevê que a concessão das cestas natalinas será realizada anualmente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo o Poder Executivo responsável por regulamentar os critérios e procedimentos necessários para sua execução.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto encontra amparo legal na competência administrativa do Município, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que a despesa decorrente poderá ser suportada por dotações específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Ressalta-se que a medida proposta não constitui aumento de remuneração, mas sim benefício eventual de caráter social e comemorativo, tradicionalmente concedido em diversas administrações públicas, configurando-se como ato de reconhecimento e valorização dos servidores.

Do ponto de vista jurídico e administrativo, não há vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a tramitação e aprovação do projeto.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, estas Comissões de Legislação e Justiça e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas entendem que o Projeto de Lei nº 39/2025 atende aos preceitos legais e regimentais aplicáveis, estando devidamente amparado quanto à sua constitucionalidade, legalidade e adequação orçamentária.

Assim, nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à aprovação do presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a distribuição de cestas natalinas aos servidores públicos municipais.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça


ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça


CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB
Presidente comissão de Orçamento


CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator comissão de Orçamento


ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de Orçamento

APROVADO